



CONTRATO Nº 38/2023

Pregão Eletrônico nº 15/2023
Processo nº 519/2023

Aquisição sob a forma de pronta entrega de 30 (trinta) unidades de contentores de lixo, na cor verde, com capacidade de 1000 L/400 kg, para coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais em atendimento às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente, para dispor nos bairros do Município de Itaara-RS, com características mínimas descritas no Termo de Referência.

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05, estabelecida na Avenida das Américas, 13.685, Sala 380, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.790-701, telefone (21) 2434-7764, e-mail: comercial@lifeclean.rio.br, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Christopher Narciso da Paz, portador do CPF nº 118.843.357-13, Carteira de Identidade nº 24.898.455-1, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A aquisição tem como objeto o fornecimento, mediante pregão eletrônico exclusivo, sob a forma de pronta entrega de 30 (trinta) unidades de contentores de lixo, na cor verde, com capacidade de 1000 L/400 kg, para coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais em atendimento às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente, para dispor nos bairros do Município de Itaara-RS, de acordo com o edital do pregão eletrônico nº 15/2023 e seus anexos e com as características mínimas descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição do material/produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTENTOR PLÁSTICO NOVO (Container) destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade mínima para 1.000 litros/400 kg - Injetado em plástico polietileno (PEAD) com proteção anti UV, 100% material virgem. Deverá possuir 4 (quatro) rodas giratórias de 200mm em borracha maciça com garfos de fixação em aço, duas com freio e com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação devendo atender aos anseios da ABNT NBR 15911-4. Tampa articulada ao próprio corpo entre 6mm a 8mm de	30	Un	Power Bear	1.444,00	43.320,00



espessura, com puxador plástico na tampa e munhões laterais em aço, fixado para basculamento de coleta mecanizada na traseira e com dreno para escoamento de líquidos. O acabamento deverá ser na cor verde com garantia de 24 meses a partir da data de fabricação. O produto deverá ter peças de reposição para eventuais danos que vierem a apresentar. Dimensões mínimas: A = 1370mm de largura; B = 1038mm de profundidade e C = 1290mm de altura. (Figura 1). Acompanha adesivo (em impressão digital) do tipo de resíduo a ser depositado, na medida mínima de 40 cm x 30 cm e nas laterais frontais, adesivo refletivo de acordo com a legislação de trânsito, na cor vermelha e branca, adesivado com o brasão do Município.					
---	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Saneamento Básico

Atividade: 2.029 – Limpeza urbana, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de resíduos

Elemento: 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2452)

Despesa desdobrada: 4.4.90.52.34- Máquinas Utensílios e Equipamentos Diversos

Fonte de Recursos: 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de **R\$ 43.320,00 (Quarenta e três mil trezentos e vinte reais)**, constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de acordo com a proposta orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e a devida autorização de pagamento expedida pela Secretaria Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.



Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes:

Da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o solicitado no Termo de Referência constante do edital.

Do **CONTRATADO**:

- 1 - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
 - 2 - Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
 - 3 - Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 4 - Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 5 - Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
 - 6 - Entregar o objeto, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
 - 7 - Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara-RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
 - 8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
 - 9 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
 - 10 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
-
- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
 - II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
 - V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.
 - VI - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
 - VII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
 - VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

Cláusula Sexta - Dos Prazos

Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Empenho ou Contrato enviado por e-mail à Contratada, não excedendo a 30 (trinta) dias



úteis desta. Entretanto, se for o caso, toda a prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito em 48 horas antes do vencimento.

Cláusula Sétima – Das Condições de Entrega

Dos Custos da entrega:

Os custos de entrega são por conta da empresa contratada, e deverão ser agendados com o fiscal, e deverá ser no Parque de Máquinas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, localizado na Rua Jobim, S/N, Itaara-RS, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), no horário entre às 8h e 13h.

Da forma de entrega:

A entrega será de acordo com o envio da nota de empenho ao fornecedor pelo Setor de Compras que será encaminhado via e-mail, onde deverá constar a descrição conforme proposta vencedora;

O fornecedor deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso imediato no prazo avençado.

A não observância à fiel entrega do objeto implicará no seu não pagamento bem como aplicação de demais penalidades cabíveis.

O Objeto apregoado deverá atender rigorosamente especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA. A entrega do produto fora das especificações indicada implicará na recusa por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA a qual colocará imediatamente à disposição do fornecedor para substituição, durante o prazo de 10 (dez) dias corridos.

Os produtos deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

Será penalizado o fornecedor que entregar produtos sem nenhum tipo de “Controle de Qualidade”.

Se o fornecedor deixar de cumprir ou esgotar o prazo ou data fixada será considerado em atraso e sujeito às penalidades cabíveis.

Caso os produtos entregues não corresponderem às especificações técnicas mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA, serão devolvidos, substituídos ou rescindida o pedido sob pena de suspensão do direito de fornecer em conformidade as penalidades cabíveis especificadas no Contrato.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula Oitava – Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do fiscal responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades abaixo elencadas, observando o disposto no item 17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do referido termo editalício:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;



II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

a) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

b) Irregularidades que acarretem prejuízo à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas do valor do contrato. No caso de ineficiência do valor para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.



Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designa o Servidor João Carlos Machado/matricula nº 2634-4, para efetuar a fiscalização do contrato que decorrer deste procedimento de compra, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 03/2021.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 28/11/23.

Itaara, 23 de Novembro de 2023.

Silvio Weber
Prefeita Municipal
Contratante
Prefeitura Municipal
Itaara, RS

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335713
-0100

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA
PAZ:11884335713
Data: 2023.11.28 15:52:19
-0100

Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda
Contratado